



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMIGIO  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.  
CEP: 58398-000 – REMIGIO – PB

**LEI Nº 1.285/2022.**

**AUTORIZA REMANEJAMENTO  
TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES  
ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS, PARA O  
EXERCÍCIO DE 2023.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES,** no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remigio – PB sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2023 até o valor de R\$ 38.429.783,00 (trinta e oito milhões e quatrocentos e vinte e nove mil e setecentos e oitenta e três reais) utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas, do Exercício de 2023 até o valor de R\$ 38.429.783,00 (trinta e oito milhões e quatrocentos e vinte e nove mil e setecentos e oitenta e três reais) utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III – “33” – Outras Despesas Correntes;
- IV – “44” – Investimentos; V – “46” – Amortização da Dívida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE REMIGIO**  
**C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.**  
**AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.**  
**CEP: 58398-000 – REMIGIO – PB**

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

- I – no órgão a programas diferentes;
- II – no programa a órgão diferentes;
- III – a órgãos e programas diferentes.

Parágrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Remígio/PB, 14 de dezembro de 2022

**Francisco André Alves**

Prefeito Constitucional do Município de Remígio – PB